

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

***DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA
CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2024, DO SINDHART HOLDINGS, NO
ÂMBITO DO CIDES.***

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá força normativa às convenções coletivas;

CONSIDERANDO as deliberações expostas no texto da Convenção Coletiva SINDHART HOLDINGS 2022/2024, que possui fundamento na própria CLT;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a incidência, no que couber, das deliberações dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, Sintappi-MG X Sindhart Holdings, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº MG001764/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Uberlândia-MG, 13 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

*DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA
TERCEIRA DO ADITIVO DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, DO
SINDHART HOLDINGS, NO ÂMBITO DO CIDES.*

O Presidente do CIDES, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO o fato de o regime jurídico dos funcionários públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES ser celetista e, portanto, sujeito também às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dá força normativa às convenções coletivas;

CONSIDERANDO as deliberações expostas no texto da Convenção Coletiva SINDHART HOLDINGS 2022/2024, que possui fundamento na própria CLT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do CIDES, a incidência, no que couber, das deliberações dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, Sintappi-MG X Sindhart Holdings, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº MG001764/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Uberlândia-MG, 13 de junho de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:ECA938CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/06/2022. Edição 3284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>